

PROCESSO N.º 915/12

PROTOCOLO N.º 11.127.419-3

PARECER CEE/CEIF N.º 93/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MATER CONSOLATRIX - EDUCAÇÃO INFANTIL,

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 936/12 -SEED/SUED de 22/05/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 10/08/11, de interesse do Colégio Mater Consolatrix - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 477).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Mater Consolatrix, localizado na Avenida Tancredo Neves n.º 1765, município de Ivaiporã é mantido pelo Educandário Mater Consolatrix, parte da Congregação das Irmãs de São Carlos de Lyon e está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 2950/12, de 29/05/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 5315, de 02/08/78, reconhecido pela Resolução Secretarial n.º 2809/82, de 27/10/82 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 5963/06, de 13/12/06 pelo prazo de 05 (cinco) anos, até 13/12/11.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 261 a 402.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 143 a 144 e 252 e o NRE anexa às folhas 258 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

A instituição apresentou às folhas 449 a 456 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:

MA/12 1

PROCESSO N.º 915/12

Ano/ Série /		M	atrícula	1S			Tra	insferi	los			D	esistent	es	-1-5. I A		Re	provac	los	
Etapa / Módulo	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	201
Maternal	22	30	26	32	25	-	-	01	01	01	02		04	05	-	-	-	-	-	-
Pré 1	37	29	54	55	36	01	-	04	04		02		01	02	-	-	-	-	-	-
Pré 2	50	37	43	36	49	01	-	02	01		01		01	01	-	-	-	-	-	-
Pré 3	17	19	26	30	32	02	03	01			-		01	-	-	-			-	-
1° Ano	36	63	46	42	60		04	03	03	01			01		-	-			-	-
2º Ano	69	29	62	50	45	02	-	03	-	-	-			-	-	-	-	01	-	-
3º Ano	59	63	29	58	52	03	06	02	02	01	-	-	01		-	-		01	-	-
4º Ano	49	52	58	28	58	02	03	-	01	01	-			-	-	-	-	-	-	-
5° Ano	52	47	53	57	28	01	03	03	01	-	-	3.7.3	-	2-2	-	-	-	-	-	-
5ª Série	46	50	48	51	60	03	02	03	01			-		-	-	-	-	03	-	-
6ª Série	64	36	52	54	50	03	-	02	03	-	-	-		-			-	04	-	-
7ª Série	64	60	36	45	53	02	02	03	02	02	-	-	02	-	-	-	01	02	01	-
8ª Série	40	56	54	31	41	04	-	02		-		-	01	-	-	-	01	02	01	-
lª Série Ens. Médio	48	29	48	46	35	09	03	07	04	02	-	-	01	-	•	02	-	03	06	-
2º Série Ens. Médio	44	36	25	32	37	03	03	01	01	01	-		-	-	-	01	03	-	-	-
3ª Série Ens. Médio	28	27	30	24	31	07	02	05	02	02	-	-	-	-	-	•		01	-	

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

	3.: 00130 - MATER CONSOLATRIX				ENT								NIA.C	
CURS	D: 4000 - EMS.1 GR.5/8 SER	TURNO:	MANHA	AN) IMPLA	NY.: 2	011 -		ANKA	MUL	OLO:	40 SEM	MAS	N
DISC	IPLINAS			SERIE	5	6	7	8				1999		
BNC	ARTE		7/7/1	90.75	1	1	1	1	MA	Dell's		1		
	CIENCIAS				2	2	2	2				The second	1	
- 1	EDUCAÇÃO FISICA		- 19		2	2	2 2	2		000		110	10-1	
	ENSINO RELIGIOSO				1	1	1	1		11/20		100		
	GEOGRAFIA				2	2	2	2		9 13				
	HISTORIA			17000	2	2	-2 1	2				100		
	LINGUA PORTUGUESA				6	6	6	6		2 17		3		
	MATEMATICA .				5	5.	5	5					2	
BNC	SUB-TOTAL				21	21	21	21						
D	FILOSOFIA				1	1	1	1						-
18	L.E.MESPANHOL				1	1	1	1		111-				1
	L.E.MINGLES				2	2	2	- 2						
D	SUB-TOTAL				4	4	4	4				100		
1	TOTAL GERAL	A -			25	25	25	25	Tre-		100		100	-

MA/12 2 ;

CURSO	B.: 00130 - MATER CONSOLATRIX, C- D: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TO		ANO IMPL	100						MÁNAS	
DISC	IPLINAS	/ ANC	6	7	8	9	35			Ta.	1
BNC	ARTE.	7 1 1 1 6 2	1	1	1	. 1					
	CIENCIAS		2	2	. 2	2	13.75		1		1
	EDUCACAO FISICA		2	2	2.	2				100	135
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1	100		30		
	GEOGRAFIA		2	2	2	2			1	135	
	HISTORIA		2	2	2	2					130
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6	100			100	
	MATEMATICA		5	5 21	21	21					10
BÍNC .	SUB-TOTAL		21	- 21	21	61		100			
PD	FILOSOFIA		. 1	1	1	1	200	11/21/20	E NEW		
	L.E.MESPANHOL		1	-1	1	1				1	10
	L.E.MINGLES		2	2	2	2				1200	
PD	SUB-TOTAL		4	4	4	4	100			100	
_	TOTAL GERAL		25	25	25	25	7.7				

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA			
Renata Martins Gonçalves	Educação Artística Especialização em Educação Especial	Arte			
Rosemary Rodrigues dos Santos	Ciências/Biologia	Ciências			
Marcos Costa de Souza	Educação Física	Educação Física			
Fabiano Kufta Gasparotto	Geografia	Geografia			
Jaqueline Paseti Vilas Boas	História	História			
Eliane de Oliveira Freire	Letras	Língua Portuguesa			
Sueli Trentini Linhares	Matemática	Matemática			
Catarina Ceccilia Titton	História Especialização em Ensino Religioso	Educação Religiosa			
Cássia Regina de Araujo Goes	Letras	LEM - Inglês			
Emiliana da Costa Garcia	História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional	Filosofia			
Alfredo Antonio Aramayo Crespo	Letras	LEM - Espanhol			

MA/12 3



1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 388/11, do NRE de Ivaiporã procedeu a verificação e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 467).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1819/12, de 18/05/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Mater Consolatrix , de Ivaiporã, cujo último prazo venceu em 13/12/11.

A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica e a Comissão Vverificadora informa que a instituição de ensino possui condições satisfatórias para as ofertas pretendidas, apresentando atendimento a todas as normas vigentes e foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1726/08, de 29/07/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando a Deliberação CEE/PR n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação nº 02/10 que estipulava prazo máximo de cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 13/12/11 do Colégio Mater Consolatrix - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Ivaiporã, mantido pelo Educandário Mater Consolatrix.

Determina-se à SEED que proceda a alteração de 06 (seis) para 05 (cinco) anos no prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental desta instituição de ensino, estabelecido na Resolução Secretarial n.º 1726/08, de 29/07/08, conforme a Deliberação n.º 04/99 e reiterado pela Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

MA/12 4 .



A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves Presidente do CEE

MA/12 5